

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 107/1984 de 26 de Junho

Considerando que a política energética assume papel preponderante no contexto económico da Região e que os preços dos combustíveis constituem factor fundamental para a sua definição;

Considerando que, em função das especificidades regionais, o Fundo Regional de Abastecimento é um instrumento indispensável para a realização de uma política de preços adequada às necessidades da Região;

Considerando que os diferenciais dos preços sobre os combustíveis constituem, nos termos da alínea b) do artigo 82º da lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, receita da Região;

O Governo Regional resolveu o seguinte:

1.º 1. Com excepção do fuel em regime de importação directo, o esquema para a determinação dos preços dos combustíveis líquidos na Região, é o seguinte:

PV - Preço CIF Ponta Delgada M1 +M2+M4+M5+M6 - -R

2. Análise dos parâmetros

O preço CIF Ponta Delgada decompõe-se da seguinte forma:

CIF SINES - FORMULA DGE

PARCELA A + DA FORMULA DGE

DESPESAS CARGA - PETROGAL

FASE - 1 FRETE SINES/PONTA DELGADA

SOBRESTADIA MEDIA SINES/PONTA DELGADA

SEGURO E DERRAME EM TRÂNSITO

O parâmetro M1 tem a seguinte composição:

DESPESAS DE DESCARGA

DESPACHO ENTRADA ARMAZÉM

AFIANÇADO

TAXA DE PORTO

IMPOSTO COMÉRCIO MARÍTIMO

DESPACHO PARA CONSUMO

CORANTE DE PETRÓLEO

IMPOSTO DE SELO DA ALVARÁ

Ao parâmetro M2 corresponde a margem de cobertura de encargos de estruturas

Ao parâmetro M3 corresponde a margem de lucro

Ao parâmetro M4 corresponde a margem de revenda

Ao parâmetro M5 cor respondem os encargos com a colocação do produto nas diversas ilhas, incluindo as despesas de carga e descarga. seguro e derrame - Denominada fase II do cômputo

Ao parâmetro M6 corresponde a distribuição Inland denominada Fase I

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 22 de 26-6-1984 .

2.º.1. O esquema para a determinação dos preços do fuel óleo na Região será o seguinte:

2. Análise dos parâmetros

Esquemáticamente os parâmetros compõem -se da seguinte forma:

Ao parâmetro A corresponde o preço CIF Ponta Delgada

Ao parâmetro B1 correspondem os encargos alfandegários, direitos e taxas.

Ao parâmetro B2 correspondem os encargos de estrutura.

Ao parâmetro B3 correspondem os transportes inter-ilhas; fase II do cômputo.

Ao parâmetro M corresponde a margem de lucro.

Ao parâmetro D corresponde o acerto financeiro com o Fundo Regional de Abastecimento.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 22 de 26-6-1984 .

3.º 1. O esquema para a determinação dos preços GPL na Região será o seguinte:

2. Análise dos parâmetros

Esquemáticamente os parâmetros compõem-se da seguinte forma:

Ao parâmetro A correspondem os seguintes itens:

Preço FOB Lisboa

Encargos bancários

Direitos aduaneiros

Impostos e taxas

Derrames

Transporte Lisboa Ponta Delgada - Fase I

Ao parâmetro B respeita o transporte inter ilhas, denominada a Fase II e despesas inerentes.

Ao parâmetro C corresponde à margem de comercialização e ao parâmetro D o acerto com o Fundo Regional de Abastecimento.

4.º As relações financeiras decorrentes dos esquemas de fixação de preços serão efectuadas entre as empresas distribuidoras e o Fundo Regional de Abastecimento.

5.º Para efeitos do número anterior as empresas remeterão a esse Organismo até ao dia 20 do mês seguinte a que dizem respeito, os elementos conducentes ao acerto financeiro, nomeadamente um mapa discriminativo das suas vendas por produtos e ilhas.

6.º Até ao dia 10 do mês seguinte ao da recepção dos elementos referidos no número anterior, efectuar-se-á a compensação financeira entre as empresas distribuidoras e o Fundo Regional de Abastecimento.

7.º Os diferenciais geográficos inter-ilhas - Fase II do cômputo - e os custos de distribuição Inland - Fase III do cômputo serão fixados anualmente para os combustíveis líquidos e GLP mediante proposta das empresas distribuidoras, por despacho conjunto das Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo tendo em conta a adequada racionalidade de custos e a segurança de abastecimento à Região.

8.º Para efeitos do número anterior as empresas distribuidoras, apresentarão no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação da presente resolução proposta fundamentada para a fixação dos diferenciais geográficos inter-ilhas para o ano de 1984.

9.º Esta Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação no «*Jornal Oficial*»

Aprovada em Conselho, em 13 de Junho de 1984. -O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.